



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2026
(Autoria do Vereador Mestre Grilo)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO ATLETAS DO FUTURO.

A Câmara Municipal de Lavras, aprovou, e, eu Prefeita Municipal sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à Associação Atletas do Futuro, com sede à Rua Independência, nº 35, no Centro em Lavras/MG, inscrita no CNPJ nº 63.076.440/0001-42, o título de utilidade pública municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, 06 de fevereiro de 2025.

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA
VEREADOR MESTRE GRILLO - VICE-PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

A **Associação Atletas do Futuro**, conforme seu Ato Constitutivo acostado ao presente Projeto de Lei, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve relevantes ações sociais, esportivas, culturais e educacionais no município de Lavras.

A entidade atua na promoção da inclusão social, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como na formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio do esporte e de atividades educativas, contribuindo para o desenvolvimento humano e para a promoção da cidadania.

Por meio de projetos contínuos, a Associação oferece oportunidades de convivência saudável, disciplina, aprendizado e valorização social, utilizando o esporte como ferramenta de transformação e prevenção de vulnerabilidades sociais.

O reconhecimento da Associação Atletas do Futuro como **Entidade de Utilidade Pública Municipal** representa o devido reconhecimento do Poder Público ao trabalho sério, comprometido e transparente que vem sendo realizado em benefício da coletividade. Além disso, o título possibilitará a ampliação de parcerias institucionais, a captação de recursos e o fortalecimento de suas ações sociais.

Diante da relevância dos serviços prestados à comunidade lavrense, a concessão do presente título mostra-se medida justa, oportuna e de elevado interesse público.

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA
VEREADOR MESTRE GRILO - VICE-PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO ATLETAS DO FUTURO

CNPJ: 63.076.440/0001-42 – Nº do Alvará: 004545

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ATLETAS DO FUTURO

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, de forma presencial, os membros da diretoria da Associação Atletas do Futuro, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Lavras/MG, para deliberar sobre os procedimentos iniciais de regularização institucional e planejamento estratégico voltado à captação de recursos públicos. A reunião foi aberta pelo Presidente da Associação, que iniciou os trabalhos destacando a importância histórica deste momento, marcando os primeiros passos formais da entidade desde sua fundação em 13 de fevereiro de 2025 e formalização oficial em outubro de 2025. Reiterou-se o compromisso da Associação com a promoção do desenvolvimento social e educacional de crianças e adolescentes, por meio da prática esportiva, com ênfase no futebol, como ferramenta de transformação comunitária. Na sequência, foram apresentados os avanços já realizados e as ações imediatas em curso, descrevendo-as, em andamento: Organização da documentação institucional; Declaração de UTILIDADE PÚBLICA (Câmara de Vereadores/ou Legislativo – Aquisição de direito a imunidade ou isenção de impostos); Solicitação de certificação junto à SEDESE/MG, visando o reconhecimento como entidade da assistência social - Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e cadastro no CNEAS de Lavras/MG, com vistas à habilitação para captação de recursos via Fundo da Infância e Adolescência (FIA); Elaboração de proposta de convênio com o poder público municipal, para subsídio mensal das atividades do projeto “Futuro em Movimento”; Organização da documentação institucional, incluindo relatórios de atividades, plano de trabalho, das obrigações fiscais e acessórias (Declarações/Certidões/Cadastros); Início dos registros em sistemas estaduais de compras e convênios, bem como na Redesim e Siare (Inscrição Estadual (importante registro para participar do programa Nota Fiscal Mineira, é preciso um cadastro na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social); Cadastros e Consultas CEPIM, CAUC, CADIN e SIAF; Inscrição Municipal; Formalização de convênio com o poder público municipal; Abertura de Conta Bancária; Criação da Identidade Visual da Entidade Associativa; entre outras diversas ações necessárias. Foi deliberado, por unanimidade, que todas as ações serão acompanhadas por reuniões periódicas da diretoria, com registro em atas, garantindo transparência e alinhamento institucional. Esta assembleia, portanto, constitui o marco inaugural do processo de formalização e estruturação da Associação Atletas do Futuro, sendo considerada o ponto de partida para futuras conquistas e parcerias. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes. Lavras/MG, 04 de novembro de 2025.



ASSOCIAÇÃO ATLETAS DO FUTURO

CNPJ: 63.076.440/0001-42 – N° do Alvará: 004545

EDITAL 02 - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO ATLETAS DO FUTURO

O Presidente da Associação Atletas do Futuro, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os membros da diretoria para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia **15 de novembro de 2025**, às **17h00**, na sede da entidade, situada em **Lavras/MG**, com a seguinte pauta:

1. Apresentação das ações iniciais de estruturação e funcionalidade;
2. Deliberação sobre os procedimentos para certificações e registros em órgãos públicos;
3. Organização documental para habilitação em programas de financiamento público;
4. Planejamento estratégico para formalização de convênios e parcerias;
5. Outros assuntos de interesse da entidade.

A assembleia será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Lavras/MG, 15 de outubro de 2025.

Juliano César de Oliveira
Presidente da JM SPORTS
Associação Atletas do Futuro
Exercício: 2025/2029



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.076.440/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2025
NOME EMPRESARIAL ATLETAS DO FUTURO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATLETAS DO FUTURO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R INDEPENDENCIA	NÚMERO 35	COMPLEMENTO *****
CEP 37.200-098	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVRAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAOCCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 9249-8304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2025 às 00:07:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

extrajudicialmente.

Art. 13º - Compete ao Presidente:

- I. representar a associação em juízo ou fora dele, sendo o responsável legal perante autoridades, órgãos e outros interlocutores externos;
- II. direção administrativa da associação, organizando suas atividades e garantindo que os objetivos da associação sejam alcançados;
- III. direção administrativa da associação, organizando suas atividades e garantindo que os objetivos da associação sejam alcançados;
- IV. assinar contratos, acordos e outros documentos relevantes em nome da associação, com poderes para comprometer a associação em obrigações jurídicas e financeiras;
- V. supervisionar a gestão financeira da associação, buscando garantir que os recursos sejam usados de forma eficiente e conforme as normas.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. assumir as funções do presidente quando ele não puder cumprir suas responsabilidades, seja por afastamento temporário ou permanente;
- II. auxiliar o presidente na gestão das operações diárias e nos processos administrativos da associação;
- III. colaborar nas decisões estratégicas da associação, oferecendo conselhos ou opiniões que ajudem na tomada de decisões.

Art. 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I. administrar os recursos financeiros da associação, garantindo que os fluxos de caixa sejam mantidos de forma adequada e eficiente;
- II. registrar todas as receitas e controlar as despesas da associação, assegurando que o orçamento seja seguido;
- III. emissão de recibos, notas fiscais, e outros documentos relacionados às transações financeiras da associação;
- IV. administração das contas bancárias da associação, incluindo a movimentação e a verificação de saldos, pagamentos e recebimentos;
- V. prestar contas à assembleia geral, conselho fiscal ou outros órgãos de fiscalização, demonstrando a situação financeira da associação de forma clara e transparente;
- VI. garantir que a associação cumpra todas as suas obrigações fiscais e legais, como o pagamento de tributos, contribuições e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

pelas dívidas, compromissos ou quaisquer atos administrativos, judiciais ou extrajudiciais praticados pela associação.

III. Esta limitação de responsabilidade se aplica a todas as atividades e obrigações assumidas pela associação, exceto em casos de comprovada má-fé ou gestão temerária, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - A Associação será administrada e representada, judicial ou extrajudicialmente pela Diretoria:

I. Pela assinatura de um ou mais de seus membros, sendo um deles necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente (em caso de afastamento do primeiro);

II. Pela assinatura de procurador(es), conforme os poderes constantes do respectivo mandato.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11º - A Diretoria será composta por:

I. Presidente.

II. Vice-Presidente.

III. Tesoureiro.

Parágrafo único: o mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo permitida a reeleição, de forma ilimitada.

Art. 12º - Compete à Diretoria:

I. Administrar e representar a Associação, tomando as decisões necessárias para o cumprimento dos objetivos sociais.

II. Elaborar e executar o plano anual de atividades.

III. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e a prestação de contas.

IV. Administrar e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e

III. Propor à Diretoria ações e projetos que visem ao cumprimento dos objetivos da Associação.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

II. Contribuir financeiramente com a Associação, na forma estipulada pela Assembleia Geral.

III. Zelar pelo patrimônio e pela boa imagem da Associação.

Art. 7º - Das hipóteses de demissão ou exclusão de associados:

I. Pedido de Demissão: O associado pode se desligar da associação de forma voluntária, formalizando o pedido por meio de uma solicitação escrita e dirigida ao conselho ou diretoria.

II. Exclusão de Associados: pode ocorrer nos casos de:

a) Descumprimento das obrigações estatutárias: Não cumprimento de deveres previstos no estatuto, como o pagamento de contribuições ou mensalidades;

b) Práticas contrárias aos interesses da associação: Atos que prejudiquem a imagem ou os interesses da organização.

c) Violação de normas éticas e legais: Envolvimento em atividades que possam comprometer a ética ou a legalidade da associação.

d) Deliberação em Assembleia Geral: A decisão de exclusão, especialmente se envolver questões subjetivas ou complexas, pode ser tomada em uma assembleia, garantindo o direito de defesa ao associado.

III. Direito de Defesa: O associado tem o direito de apresentar sua defesa antes de ser excluído, conforme prevê o Código Civil Brasileiro (Art. 57, § único).

Art. 8º - Da Limitação de Responsabilidade dos Associados

Os membros, associados, diretores e conselheiros da associação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, que possui personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial.

I. Em conformidade com o disposto no Código Civil, as obrigações da associação são garantidas exclusivamente por seu patrimônio, e não se estendem ao patrimônio pessoal de seus membros ou dirigentes.

II. Em nenhuma circunstância os associados serão responsáveis, de forma pessoal,

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação, doravante denominada simplesmente **ATLETA DO FUTURO**, constituída como uma pessoa jurídica de direito privado, com tempo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na **RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 35, CENTRO, CEP: 37.200-098**, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- I. Promover o desenvolvimento social e educacional por meio da prática esportiva, com ênfase no futebol, entre crianças e jovens.
- II. Identificar e apoiar novos talentos esportivos, proporcionando-lhes oportunidades para o crescimento e aperfeiçoamento.
- III. Realizar e apoiar eventos esportivos, educacionais e culturais que contribuam para a formação integral dos seus participantes.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados da Associação pessoas físicas ou jurídicas que comunguem dos objetivos da entidade e que sejam aprovados pela Diretoria.

Art. 4º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação.
- II. Efetivos: aqueles que ingressarem na Associação após a sua constituição, mediante aprovação da Diretoria.
- III. Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, por seus méritos ou serviços prestados à Associação, sejam assim reconhecidos pela Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado.
- II. Utilizar-se das instalações e serviços oferecidos pela Associação, conforme regulamento interno.

casos específicos que exijam quórum qualificado.

As reuniões de cada órgão deliberativo deverão ser registradas em atas, contendo todas as deliberações, assinadas pelos participantes.

Art. 21º - Convocações e Participação

Os associados serão convocados para Assembleias Gerais e reuniões dos conselhos com antecedência mínima de 15 dias.

Qualquer membro da Associação poderá solicitar informações aos órgãos deliberativos sobre o andamento de assuntos de interesse comum, mediante requerimento escrito.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, doações, legados e contribuições dos associados.

Art. 23º - Os recursos financeiros da Associação serão obtidos por meio de:

- I. Contribuições dos associados.
- II. Doações e subvenções.
- III. Promoção de eventos e campanhas.
- IV. Outras fontes de receita admitidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - A Associação poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 25º - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com sede no município de Lavras, Estado de Minas Gerais, e que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 26º - Das Alterações Estatutárias.

Condições para Reforma do Estatuto:

Este Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente mediante deliberação da

Assembleia Geral, inclusive no tocante a administração, desde que tal alteração seja considerada de interesse da associação e que esteja alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos.

As alterações estatutárias só poderão ser propostas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por, no mínimo, um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27º - Procedimento para Alteração Estatutária

A proposta de reforma deve ser apresentada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com convocação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

O quórum para deliberação de reforma estatutária será de dois terços dos associados presentes, desde que o total de votos represente ao menos metade mais um do número total de associados.

As alterações devem ser registradas em ata e, posteriormente, submetidas a registro no órgão competente, respeitando as disposições legais aplicáveis.

Art. 28º - Limitações às Reformas

Não poderão ser alteradas as cláusulas referentes à natureza sem fins lucrativos da associação e aos direitos fundamentais dos associados.

Quaisquer reformas que impliquem em mudança do objeto social ou dissolução da associação exigirão aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária.

Lavras – MG, 13 de fevereiro de 2025.

JULIANO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

CRISTHIAN PASSOS SIQUEIRA
Advogado
OAB/MG 216.337

PROTOCOLO: 48936 | REGISTRO: 6603
LIVRO: A-123 | FOLHA: 2/9 | DATA: 07/10/2025
Cotação: Emol. R\$ 289,89 - TFJ: R\$ 89,87 - Recomeço: R\$ 20,20 - Despesa: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 378,56
Códigos 8412-1(1), 8701-7(1), 8101-6(8)
Marcela Oliveira Maculan - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE LAVRAS - MG

SELO DE CONSULTA: IPR71267
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8169.3554.9076.3314
Quantidade de atos praticados: 10
Atos praticados por: Marcela Oliveira Maculan - Escrevente
Emol.: R\$ 289,89 - TFJ: R\$ 89,87
Valor Final: R\$ 378,56
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Lavras/MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE LAVRAS-MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de JULIANO CÉSAR DE OLIVEIRA em testemunho da verdade.

Lavras/MG, 18/08/2025.

SELO CONSULTA: JFX46069
CÓDIGO SEGURANÇA: 5696100121094907
Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticados por: GUSTAVO CAMARGO FALEIRO GOMES - Escrevente
Emol.: R\$ 6,17 - TFJ: R\$ 2,54 - Valor final: R\$ 11,09 - ISS: R\$ 0,38
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ADM083726

Art. 16º - O Conselho Deliberativo será composto por dois membros, um efetivo e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição ilimitada.

Art. 17º - O Conselho Administrativo será composto por dois membros, um efetivo e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição ilimitada.

Art. 18º - O Conselho Fiscal será composto por dois membros, um efetivo e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição ilimitada.

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 19º - Estrutura e Competências

São órgãos deliberativos com competências específicas, conforme segue:

I. Assembleia Geral:

É o órgão máximo de deliberação da Associação, composto por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

A Assembleia Geral é responsável por:

Aprovar o relatório de atividades e o balanço financeiro anual;

Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Aprovar mudanças no Estatuto Social e dissolução da Associação, quando necessário.

As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, enquanto as extraordinárias serão convocadas conforme necessário, com aviso prévio de 15 dias, indicando data, horário e pauta.

II. Conselho Administrativo:

O Conselho Administrativo é composto por um membro efetivo e um suplente, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 anos.

Compete ao Conselho Administrativo:

a) Avaliar e aprovar o planejamento estratégico e orçamentário da associação;

b) Supervisionar e acompanhar a execução das atividades e políticas aprovadas pela Assembleia Geral;

c) Apreciar e aprovar as demonstrações financeiras anuais e o relatório de atividades;

d) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, conforme os critérios definidos no Estatuto;

III. Conselho Deliberativo:

O Conselho Deliberativo é composto por um membro efetivo e um suplente, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 anos.

Compete ao Conselho Deliberativo:

Elaborar diretrizes estratégicas e aprovar o plano anual de atividades;

Analisar e aprovar propostas orçamentárias e supervisionar a execução do plano de trabalho;

Deliberar sobre assuntos de grande relevância para a Associação;

O Conselho se reunirá, ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus membros ou pela Diretoria.

IV. Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por um membro titular e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 anos.

Suas atribuições incluem:

Fiscalizar a gestão financeira da Associação, emitir parecer sobre o balanço e demais demonstrações financeiras;

Reunir-se semestralmente para análise das contas e emitir relatórios para a Assembleia Geral;

Convocar Assembleia Geral Extraordinária caso encontre irregularidades na administração financeira.

V. Remuneração e Impedimentos: Os membros dos Conselhos não serão remunerados pelo exercício de suas funções, exceto pelo reembolso de despesas devidamente comprovadas e autorizadas em atividades diretamente ligadas à associação. Ficam vedados aos membros dos Conselhos exercerem qualquer atividade que possa gerar conflito de interesse com a associação.

Art. 20º - Quórum e Decisões

As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo em

Prefeitura Municipal de Lavras

Exercício: 2026

Relatório do Cadastro Técnico Municipal - Imóvel: 23983

Página : 1

Data de Impressão: 06-02-2026

Informações sobre o Proprietário

Proprietário: 47492 - MARTA ROSA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA - INDEPENDENCIA,35 CENTRO - LAVRAS - MG - 37.200-098

Localização do Imóvel

Logradouro: RUA - INDEPENDENCIA,35

CEP: 37.200-098

Bairro: CENTRO

Complemento:

Setor: 023

Quadra: 00020

Lote: 00047

Unidade: 00001

Informações sobre o Terreno

Loteamento:

Quadra:

Lote:

Fator Topográfico: 4 - IRREGULAR

Fator Pedológico: 2 - FIRME

Área Terreno(m²): 297,00

Total de Unidades no Lote: 2

Area Terr. Isento (m²): 0,00

Área Total Contruída no Lote(m²): 207,20

Fração Ideal(m²): 125,80

Informações sobre o Imóvel

Ocupação: 4 - Construído

Utilização: 2 - Residencial

Patrimônio: 2 - Particular

Muro: 1 - Sim

Finalidade: 1 - Uso Próprio

Formato: 1 - Regular

Passeio: 1 - Sim

Imposto: 1 - Tributável

Taxas: 1 - Tributável

Informações sobre a Edificação

Categoria: 15 - CASA

Posição: S/CADASTRO

Fachada: S/CADASTRO

Conservação: 4 - MA

Situação: S/CADASTRO

Área Construída(m²): 177,00

Idade:

Nro de Pavimentos:

Taxas

Taxa de Conservação: 2 - Isento

Taxa de Coleta de Lixo: 1 - Tributável

Taxa de Limpeza: 2 - Isento

Taxa de Iluminação: 2 - Isento

Taxa de Água e Esgoto: 2 - Isento

Taxa de Expediente: 1 - Tributável

Testadas

Testadas: 1

Frentes(m): 1 - Uma Frente

Características da Edificação

Serviços Públicos no Logradouro

(COLETA DE LIXO - COLETA ALTERNADA)

Valor Venal do Imóvel

(Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Seis Cent